

Lei Antifraudes nas Empresas: Proteção à Concorrência, Transparência Corporativa e Responsabilidade Societária

Nota Técnica 22/2025

Identificação da Proposição

- Projeto de Lei nº 6080/2022
- Autor: Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)

Introdução e Escopo da Análise

O PL 680/2022 tem como finalidade estabelecer **padrões mínimos de transparência corporativa e controle de integridade nas estruturas empresariais**, especialmente no tocante à:

- Divulgação obrigatória de operações com partes relacionadas;
- Identificação de beneficiários finais e estrutura societária em rede (cross-holding);
- Exposição de incentivos fiscais, benefícios creditícios e contratos com o poder público;
- Fortalecimento do dever fiduciário dos administradores em garantir mecanismos de compliance anticorrupção e antifraude.

O projeto se insere em uma tendência global de **governança corporativa com accountability real**, reforçando os princípios de integridade e responsabilidade empresarial já previstos nas diretrizes da OCDE e nas boas práticas do G20.

Diagnóstico do Problema

3.1. Operações ocultas com partes relacionadas

Empresas com estrutura complexa e pulverizada muitas vezes realizam **transações com sócios, administradores ou empresas do mesmo grupo** sem o devido disclosure público, favorecendo **desvios de ativos, manipulação de preços de transferência ou distribuição disfarçada de lucros**.

Segundo relatório da CVM (2023), **33% das penalidades aplicadas a companhias abertas entre 2018 e 2022 envolveram transações com partes relacionadas sem a devida transparência**.

3.2. Uso abusivo de redes societárias para elisão e blindagem

A ausência de obrigação de exposição completa da **cadeia de controle societário** — incluindo holdings em paraísos fiscais ou offshores — facilita esquemas de:

Blindagem patrimonial abusiva;

Elisão agressiva via planejamentos fiscais artificiais;

Ocultação de beneficiários finais para fins de lavagem de dinheiro.

A Receita Federal identificou, em 2022, mais de **R\$ 27 bilhões em créditos tributários lançados sobre estruturas de elisão por interposição de sócios fictícios ou uso de offshores sem substância econômica**.

3.3. Falta de accountability sobre incentivos públicos

Empresas que recebem benefícios fiscais ou subsídios via bancos públicos (BNDES, Sudene, Sudam, etc.) frequentemente não divulgam publicamente os montantes, condições e contrapartidas, violando o princípio da transparência no uso de recursos públicos.

Fundamentos Regulatórios

4.1. Princípio da publicidade e do controle público

O projeto concretiza o **art. 37 da Constituição Federal**, que exige publicidade dos atos da administração pública e, por extensão, da destinação de recursos públicos, mesmo quando aplicados via concessão, benefício fiscal ou contrato com ente privado.

4.2. Harmonização com padrões internacionais

O PL 680/2022 é compatível com:

- **OECD Corporate Governance Principles (2021)** — que estabelecem dever de disclosure de partes relacionadas e estruturas societárias;
- **IFRS 24 – Related Party Disclosures** — padrão contábil internacional que exige divulgação pública de transações relevantes com partes relacionadas;

- **GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira Internacional)** – que recomenda identificação obrigatória do beneficiário final para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção.

Impactos Econômicos

Efeito	Descrição
✓ Transparência fiscal	Divulgação de todos os benefícios fiscais recebidos por empresa ou grupo econômico
✓ Combate à corrupção	Redução de conluíus em contratos com o setor público por maior visibilidade societária
✓ Proteção ao investidor minoritário	Maior controle sobre atos dos administradores em empresas de capital aberto
✓ Racionalização dos incentivos	Exposição pública permite avaliação da eficácia de subsídios e renúncias
✓ Redução de risco reputacional e jurídico	Empresas terão incentivos claros para fortalecer programas de compliance

O projeto também contribui para **melhorar a imagem do Brasil no cenário internacional**, especialmente perante investidores institucionais, agências de risco e organismos multilaterais que observam padrões ESG (Governança).

Com a colaboração de:



Juan Carlos Arruda

Diretor-Geral do Ranking dos Políticos

Referências

- CVM (2023). *Relatório de Fiscalização de Companhias Abertas*.
- Receita Federal (2022). *Relatório de Ações contra Planejamentos Tributários Abusivos*.
- OECD (2021). *Corporate Governance Principles*.
- IFRS Foundation. *IAS 24 – Related Party Disclosures*.
- GAFI/FATF. *Guidance on Beneficial Ownership Transparency*, 2021.
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)
- Constituição Federal, art. 37 (princípios da administração pública)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)